CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 270/2026 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES E A EMPRESA COMERCIAL FERREIRA LTDA CONFORME CLAUSULAS ABAIXO.

1. A Prefeitura Municipal de Júlio Borges-PI, inscrito no CNPJ nº. 01.612.619/0001-10, com sede na Av. Antônio Ribeiro, 101 - Júlio Borges - PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. JOÃO PAULO PEREIRA E SILVA- Prefeito municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa COMERCIAL FERREIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.276.700/0005-14, com sede na Av. Barão do Paraim, 482, Centro, Curimatá/PI, representado pelo Sr. Walter Rego Ferreira, designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, tendo em vista o que consta no Processo nº 021/2026 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 06/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios destinados atender as demandas das Secretarias Municipais de Saúde, Administração e Assistência Social do Município de Júlio Borges, durante o exercício de 2026.

2.1. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Und	Marca	Quant	Vl.Unit	Vl. Total
1	Arroz Tipo 1 parboilizado: Longo fino, grãos inteiros. Embalagem plástica, atóxica, transparente, resistente de 1kg.	Kg	Dalon	3000	5,60	16.800,00
2	Arroz tipo1 polido: Longo fino, grãos inteiros, isento de parasitas. Embalagem plástica, atóxica, transparente, resistente de 5kg.	Pct	Dalon	1000	31,66	31.660,00
3	Açúcar refinado: Contendo sacarose de cana de açúcar, livre de fermentação, isento de matérias terrosas e parasitas. Devem estar de acordo com as exigências da legislação sanitária em vigor no país ANVISA/MS. O produto deve conter data de fabricação de até 120 dias anteriores à data de entrega. Embalagem	Kg	Pérola	2500	7,69	19.225,00

	Plástica, atóxica, transparente, resistente de até 1kg.					
4	Alho in natura: Bulbo integro, os dentes devem estar bem definidos e firmes. Caixa de papelão, contendo até 10 kg.	Kg	IN NATURA	200	33,74	6.748,00
5	Achocolatado em pó, pct . c/400g	Pct	3 Corações	1000	10,42,	10.420,00
6	Biscoito Doce tipo maria pacote 3/1 c/ 400g	Pct	Estrela	1000	5,16	5.160,00
7	Biscoito Salgado tipo cream cracker, dupla embalagem, pacote c/500g	Pct	Estrela	1000	14,25	14.250,00
8	Biscoito tipo rosquionha, sabor de leite, pct c/400g	Pct	Estrela	300	5,07	1.521,00
9	Coentro moído pct. c/100g	Pct		400	2,02	808,00
10	Cominho pct c/100g	Pct	Cavalcante	300	2,29	687,00
11	Colorau Pct c/100g	Pct	Cavalcante	200	2,12	424,00
13	Coco ralado – pct. c/100g	Und	Sococo	100	4,58	458,00
14	Café em pó, torrado, moído e embalado a vácuo, entregues em embalagem finais de 250g, com data de fabricação inferior a 30 dias da entrega.	Pct	Kimimo	400	15,88	6.352,00
15	Farinha de Trigo pct. c/1kg, sem fermento, com identificação do produto, marca e prazo de validade.	kg	Dona Benta	100	6,90	690,00
16	Farinha de Mandioca – seca, fina, beneficiada, branca, tipo 2, com umidade inferior a 13%, isenta de matéria terrosa, fragmentos estranhos. Embalada em	Pct	Imperial	100	7,68	768,00

	pacotes plásticos de 1 kg, transparentes, resistentes. A embalagem deverá conter os dados de identificação e informações nutricionais do produto. Constar data de fabricação e prazo de validade.					
17	Farinha Lactea embalagem 400g	Und		200	6,18	1.236,00
18	Flocão de massa de arroz pct.c/500g	Pct	Bonoarroz	1000	2,33	2.330,00
19	Feijão de corda: Feijão de corda tipo 1, grãos de tamanho e formas naturais, claros, maduros, limpos, isento de material terroso.	Kg	Kicaldo	100	8,43	843,00
20	Fermento químico em pó para Bolo: Amido de milho ou fécula de mandioca, fosfato monocálcico, bicarbonato de sódio e carbonato de cálcio. A embalagem deve estar intacta e bem vedada e deve constar: data de fabricação de no máximo 30 dias a partir da data de entrega do produto, prazo de validade e ingrediente. Pote contendo 100g do produto.	Und	Royal	200	7,00	1.400,00
21	Gelatina em Pó pct. c/20g	Und	Dr. Oetker	200	2,39	478,00
22	Leite em pó integral fortificado: Pó fino, uniforme e homogêneo, com coloração branca amarelada, com características sabor e odor agradável, leite fluído INTEGRAL FORTIFICADO com ferro e vitaminas. Devem estar de acordo com as exigências do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O produto deve conter data de fabricação de até 120 dias	Pct	Camponesa	10.000	5,72	57.200,00

	anteriores à data de entrega. Embalagem aluminizada de até 200g.					
23	Leite Condensado – Caixa com 200g	Cx	Piracanjuba	100	5,13	513,00
24	Macarrão parafuso, enriquecido com ferro e ácido fólico, pacote transparente polietileno atóxico, resistente termos soldado. Embalagem Plástica, atóxica com 500g.	Pct	Galo	2000	7,71	15.420,00
25	Margarina): cremoso com sal, com 65% de lipídeos, 0% de gorduras trans apresentando aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares, isento de ranço e de bolores. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data da entrega. Potes de plástico de 500g.	Und	Delícia	600	8,23	4.938,00
26	Milho para Canjica: Tipo 1, Classe amarela, isento de parasitas, mofo, odores estranhos, substâncias nocivas, matérias terrosas e outros. Devem estar de acordo com as exigências da legislação Sanitária em vigor no país ANVISA/MS. O produto deve conter data de fabricação de até 120 dias anteriores à data de entrega. Embalagem plástica, transparente, atóxica, resistente, de 500g.	Pct	Bonomilho	2000	4,34	8.680,00
27	Milho para pipoca: Tipo 1, Classe amarelo. Devem estar de acordo com as exigências da legislação Sanitária em vigor no país ANVISA/MS. O produto deve conter data de fabricação de até 120 dias anteriores à data de entrega. Prazo de	Pct	Dona Clara	600	4,60	2.760,00

	validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto. Embalagem					
	plástica, transparente, resistente, de 500g.					
29	Molho de tomate c/300g	Und	Fugini	600	3,37	2.022,00
30	Mucilon de milho c/230g	Und	Nestlé	400	9,56	3.824,00
31	Mucilon de arroz c/230g	Und	Nestlé	400	10,89	4.356,00
32	Massa pronta para bolo pct c/450g	Pct	Dona Benta	200	6,86	1.372,00
33	Maisena pct. c/500g	Und	Maizena	200	5,10	1.020,00
35	Óleo de soja refinado, 100% natural. Não deve apresentar embalagem frágil, mistura de outros óleos, cheiro forte e intenso, volume insatisfatório.	Und	Liza	1000	11,80	11.800,00
36	Preparado solido para refresco pct.c/300g	Pct	Brassuk	400	6,10	2.440,00
39	Refrigerante a base de cola conteúdo 2lt	Und	Coca Cola	100	11,79	1.179,00
40	Refrigerante a base de guaraná conteúdo 2lt	Und	Guaraná	100	11,79	1.179,00
42	Sardinha em conserva c/125g	Und	88	2000	5,04	10.080,00
44	Salsicha a granel	Kg	Friato	1000	8,36	8.360,00
46	Carne de Frango in natura congelada tipo frango inteiro sem pescoço e vísceras: Frango com pele, aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Devem estar de acordo com as exigências do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e ANVISA. O produto deve conter data de fabricação de até 30 dias anteriores à data de entrega. Embalagem não violada, resistente que garanta	Kg	Maringá	4.000	13,79	55.160,00

	a integridade do produto até o momento do consumo.					
47	Carne de Frango in natura congelada tipo Peito de frango sem osso: aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Devem estar de acordo com as exigências do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e ANVISA. O produto deve conter data de fabricação de até 30 dias anteriores à data de entrega. Embalagem não violada, resistente que garanta a integridade do produto até o momento do consumo.	Kg	Maringá	2000	19,46	38.920,00
48	Carne bovina in natura congelada tipo coxão duro: Limpa, sadia, congelada, apresentando carne firme, isenta de vestígios de descongelamento. Acondicionada em embalagem plástica transparente, atóxica. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	Kg	Boi Brasil	300	42,97	12.891,00
49	Carne bovina in natura congelada moída: carne moída magra (paleta ou coxão duro), congelada, aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. devendo conter no máximo 10% de gordura. Acondicionada em embalagem de 500g plástica de polipropileno, atóxica, transparente, resistente e mantida sobre congelamento.	Pct	Nutríssimo	800	14,95	11.960,00
50	Abacate de primeira, uniforme e bem desenvolvido, com grau de evolução completo de tamanho e maturação, isenção	Kg	IN NATURA	100	11,15	752,00

	de sujidade, substâncias terrosas ou corpos estranhos.					
51	Beterraba - de primeira, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física	Kg	IN NATURA	200	9,37	1.874,00
52	Batata inglesa de primeira	Kg	IN NATURA	200	10,17	2.034,00
53	Banana in natura tipo prata: De primeira qualidade, graúdas, frutos com 60 a 70% de maturação, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, firmes e com brilho. Sem rachaduras, 54perfurações e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio.	Kg	IN NATURA	2000	7,26	14.520,00
54	Cebola – de primeira, sem ramas, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física	Kg	IN NATURA	400	7,80	3.120,00
55	Cenoura – de primeira, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física.	Kg	IN NATURA	400	8,41	3.364,00
56	Laranja in natura tipo pêra: Fruto integro, firme, com grau de evolução completo de tamanho e maturação, isenção de sujidade, substâncias terrosas ou corpos estranhos. O produto deve se apresentar sem defeitos, aroma e sabor típicos da variedade, tenro, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	Kg	IN NATURA	400	9,21	1,452,00
58	Melancia in natura redonda: Fruto de 70 a 80% de maturação, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo	Kg	IN NATURA	6000	5,56	15.180,00

	ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita.					
59	Maçã vermelha nacional in natura: Limpas de boa qualidade, sem defeito, pouco maduro, que apresentem tamanho nº 180, uniformes.	Kg	IN NATURA	300	12,20	3.660,00
60	Manga de primeira.	Kg	IN NATURA	300	5,60	1.680,00
61	Melão Amarelo de primeira,	Kg	IN NATURA	300	4,28	1.284,00
62	Mamão de primeira	Kg	IN NATURA	300	5,15	1.545,00
63	Ovos de galinha: frescos de ótima qualidade, compacto, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico, em perfeito estado de desenvolvimento.	Dz	Vale Ovos	1500	16,41	24.615,00
64	Polpa de fruta sabor acerola: Embalagem resistente ao manuseio e transporte, fechada à vácuo contendo 500g.	Pct	Mariana	500	14,04	7.020,00
65	Polpa de fruta sabor goiaba: Embalagem resistente ao manuseio e transporte, fechada à vácuo contendo 500g	Pct	Mariana	500	9,80	4.900,00
66	Polpa de fruta sabor maracuja: Embalagem resistente ao manuseio e transporte, fechada à vácuo contendo 500g.	Pct	Mariana	500	10,23	5.115,00
67	Polpa de fruta sabor manga: Embalagem resistente ao	Pct	Mariana	500	11,68	5.840,00

	manuseio e transporte, fechada à vácuo contendo 500g.					
68	Tomate – de primeira, fresco, compacto e firme, sem lesões de origem física, tamanho e coloração uniforme e bem desenvolvido.	Kg	IN NATURA	400	10,09	4.036,00

Valor Total dos Itens	**500.912,00**

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
2.2.1. O Termo de Referência;
2.2.2. O Edital da Licitação;
2.2.3. A Proposta do contratado;
2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor total da contratação é de R$500.912,00 (Quinhentos mil, novecentos e doze reais.)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/04/2026 .

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:
9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou materiais de terceiros.

10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5% a 1% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% a 4% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 4% a 5% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Projeto Atividade	Fonte de Recurso	Natureza/Despesa
04.122.1014.2024.000	Fpm/Icms/Iss/Irrf/Fus/Custeio.Penat/Outras Receitas	3390-30

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, e no Diário Oficial dos Municípios.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca a que pertence o Município de Júlio Borges, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Julio Borges-PI, 19 de Maio de 2026

_____

Prefeito municipal

_____

Representante da Contratada

Testemunhas:

1._____ 2;_____
CPF: CPF: